

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O pagamento do objeto será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços pela Divisão de Tecnologia da Informação, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a comprovação do recebimento dos materiais, será confiado a testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas resultante deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da Centrais de Abastecimento de Goiás.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar/contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada nos itens IV e V, desta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO.

A **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) dissolução de Sociedade.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela aquisição de serviços adquiridos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) entregar os serviços, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

c) dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas.

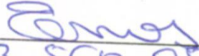
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2012.**


Pela **CONTRATANTE**:  
  
**EDVALDO CRISPIM DA SILVA**  
Presidente da CEASA/GO

Pela **CONTRATADA**:  
  
**JOÃO ALVES ROCHA**  
Executivo de Negócios

  
**ANA CLÁUDIA RUFINO NEIVA**  
Executiva de Negócios

#### Testemunhas:

  
CPF nº: 193.560.051-68

  
CPF nº: 034.045.051-00



**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS E A EMPRESA 14 BRASIL TELECOM S.A, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, ADMITINDO-SE A PARTICIPAÇÃO DE OPERADORAS DE TELEFONIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL.**

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede à BR 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Goiânia - GO, ora representada por seu Diretor Presidente, **Edvaldo Crispim da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.920.541-49, residente e domiciliado nesta capital, e pelos Diretores: **Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho**, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 303.114.381-71, **João Augusto Machado**, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e **Orlando Tokio Kumagai**, Diretor Técnico, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede na SAI SUL, ASP, CONJUNTO D, BLOCO B CEP: 71215-000 – BRASÍLIA DF, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.963/0001-11 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representantes legais, o(a) Sr.(a) **João Alves Rocha**, brasileiro(a), casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1679770 - SSP- GO, CPF nº 454.640.061-68 e o(a) Sr.(a) **Ana Cláudia Rufino Neiva**, brasileiro(a), divorciada, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3703698 - SSP- GO, CPF nº 912.632.201-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e o Edital da Ata de Registro de Preços Nº 039/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal**, nos prazos e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2011, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.2 - Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.**

O preço dos serviços a serem adquiridos será em conformidade com a tabela abaixo especificada, cuja validade será de 12 (doze) meses. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no Edital.

**EMPRESA:**

<b>Item 1 - Telefonia Móvel - 14 Brasil Telecom S/A</b>					
	Descrição	Minutos / Acessos Mensais	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Unitário com ICMS (29%)	Valor Mensal com ICMS
1	Assinatura Acesso	8	R\$ 5,00	R\$ 7,15	R\$ 57,22
2	Mensagem de texto SMS	90	R\$ 0,05	R\$ 0,07	R\$ 06,44
3	VC 1 Móvel / Fixo	1.000	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 57,22
4	VC 1 Móvel / Móvel mesma operadora	1.000	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 57,22
5	VC 1 Móvel / Móvel outra operadora	2.000	R\$ 0,22	R\$ 0,31	R\$ 629,46
6	AD Adicional de Chamadas em Roaming	53	-	-	R\$ 00,00
7	Pacote Dados Ilimitado	8	R\$ 14,74	R\$ 21,09	R\$ 168,69
8	Deslocamento VC 2	100	-	-	R\$00,00
9	Deslocamento VC 3	6	-	-	R\$ 00,00
Valor Total Mensal (R\$)					976,26
Valor Total de 12 meses (R\$)					<b>11.715,13</b>

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090  
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br  
Goiânia - Goiás